



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 01234005819955020030

PROCESSO TRT/SP nº 01234005819955020030 - 12ª TURMA
AGRAVO DE PETIÇÃO
ORIGEM: 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: PAULO ALEXANDRE MICHELAZZO
AGRAVADOS: ASFALTADORA BRASILEIRA LTDA (MFALIDA)
CIRO FELICE PIRONDI E OUTROS 6

Indeferir a expedição de ofício a órgão como qual foi firmado convênio pelo CNJ, sob o argumento de dificuldade da serventia e baixa efetividade, implica em retirar do exequente um dos últimos recursos disponíveis para possibilitar a localização de bens penhoráveis dos executados, frustrando a execução. Agravo provido.

Do r. despacho de fls. 564, que indeferiu expedição de ofício ao CENSEC – Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com objetivo de localização de bens penhoráveis dos executados Agrava de Petição o exequente às fls. 566/567.

Sem contraminuta.

É o relatório

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo.

Postulou o exeqüente às fls. 342/344, a expedição de ofício ao CENSEC – Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com objetivo de localização de bens penhoráveis dos executados.

O pedido foi indeferido nos seguintes termos:

“Vistos etc.

Fls. 545/561: Por ora, nada a deferir, ante a dificuldade de acesso desta serventia ao aludido convênio, bem como ante a baixa efetividade do mesmo.

Intime-se o reclamante para que indique, no prazo de 30 dias, meios “efetivos” para o prosseguimento do feito, atentando para todas as medidas já implantadas por este Juízo, sob pena dos autos aguardarem provocação no arquivo geral, entre os pendentes.”

Como se depreende do despacho agravado, o próprio MM. Juízo já informa que todas as tentativas de localização de bens foram



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 01234005819955020030

infrutíferas. Evidencia-se, ainda, que o presente processo se arrasta sem solução há mais de 20 anos.

Dessa forma, indeferir a expedição de ofício ao CENSEC, órgão como qual foi firmado convênio pelo CNJ, sob o argumento de dificuldade da serventia e baixa efetividade, implica em retirar do exeqüente um dos últimos recursos disponíveis para possibilitar a localização de bens penhoráveis dos executados, frustrando a execução.

Assim, encontrando-se em vigor o convênio, merece provimento o presente Agravo a fim de que se oficie o CENSEC – Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com objetivo de localização de bens penhoráveis dos executados.

Isto posto, ACORDAM os Magistrados da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO para determinar que a Vara de Origem expeça ofício ao CENSEC – Centro Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, com objetivo de localização de bens penhoráveis dos executados, nos termos da fundamentação do relator.

SONIA MARIA PRINCE FRANZINI
Desembargadora Relatora

mapl